LEI MUNICIPAL Nº 594 DE 10 DE JUNHO DE 2019.

Dispõe sobre a afixação de listagem de medicamentos proibidos, interditados e suspensos nas farmácias e drogarias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1° Esta Lei obriga que as farmácias e drogarias mantenham afixada em locais de fácil visibilidade listagem dos medicamentos proibidos, interditados e suspensos pelo órgão regulador federal, contendo a numeração do lote quando necessário para sua exata identificação.

Parágrafo único. Esta listagem deverá ser atualizada em até trinta dias após a atualização do órgão regulador federal.

Art. 2º Pelo descumprimento da presente Lei serão aplicadas as seguintes Penalidades:

I – advertência e notificação por escrito, para cumprimento da obrigação legal, no prazo de vinte e quatro horas, sob pena de multa;

II – não atendida a notificação de que trata o inciso I, será aplicada aos infratores multa no valor de cinco Unidades de Referência Tributária e Fiscal de Manacapuru (URTM) por dia.

Art. 3° O poder público municipal poderá regulamentar o que achar necessário na presente Lei.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor noventa dias após a sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, 10 de Junho de 2019.

BETANAEL DA SILVA D´ANGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru